



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Acompanhamento Econômico
Coordenação Geral de Produtos Industriais

Parecer n.º 097 COGPI/SEAE/MF

Rio de Janeiro, 21 de março de 2002.

Referência: Ofício n.º 0916 GAB/SDE/MJ, de 05 de março de 2002.

Assunto: Ato de Concentração n.º
08012.001448/2002-93

Requerentes: *Heat Transfer Technologies Equity
LLC. e Danaher Corporation*

Operação: Aquisição, pela HTT de uma
subsidiária integral da Danaher Corporation, a API
Heat Transfer, Inc.

Recomendação: aprovação, sem restrições.

Versão: Pública

Procedimento Sumário

A Secretaria de Direito Econômico – SDE, do Ministério da Justiça – MJ, solicita à SEAE, nos termos do Art. 54 da Lei n.º 8.884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre as empresas Heat Transfer Technologies Equity LLC. e Danaher Corporation.

O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma a Lei n.º 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC.

Não encerra, por isto, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.

A divulgação de seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.

1. REQUERENTES

1. A Heat Transfer Technologies Equity (HTT) é um fundo privado norte-americano sem atividades operacionais outras que não investimentos em suas subsidiárias. Seu capital é detido por 151 investidores, sendo que todos eles assinaram um “Acordo Operacional” (“Operating Agreement”), o qual estabelece que apenas os Gerentes (que não têm relação com os 151 investidores) têm poder decisório na empresa. Além disso, estes não podem ser destituídos pelos investidores sem o prévio consentimento de todos. O único quotista detentor de mais de 5% das quotas da HTT é a Massachusetts Mutual Life Company (15,72%). A HTT ainda não completou seu primeiro exercício, de forma que não há faturamento a ser informado.

2. A Danaher Corporation (Danaher), sociedade norte-americana, é a principal empresa controladora do Grupo Danaher. Os únicos acionistas que detém mais de 5% das ações na Danaher são Steven M. Rales (26,7%), Mitchell M. Rales (25,5%) e FMR Corporation (9%). No Brasil, fazem parte do Grupo Danaher as empresas: Veeder Root do Brasil Com. e Ind. Ltda. e Fluke do Brasil Ltda.¹.

Confidencial.

2. DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO

4. A operação consiste na aquisição indireta, pelos 151 investidores detentores da HTT de uma subsidiária integral de Danaher Corporation, a API Heat Transfer, Inc. (API).

5. A operação foi efetivada em 09 de fevereiro de 2002 pelo Contrato de Aquisição de Ações (*Stock Purchase Agreement*) e o valor da operação é estimado em US\$ 66 milhões. Após a operação a totalidade das ações da API, detidas anteriormente por Danaher, passarão a ser detidas indiretamente pela HTT.

6. A Danaher concordou em vender a API para poder se concentrar em suas atividades principais, enquanto a HTT está financiando planos para incrementar e expandir as atividades da API.

3. SETORES DE ATIVIDADES DAS EMPRESAS ENVOLVIDAS

7. O Grupo Danaher projeta, fabrica e comercializa produtos industriais e bens de consumo em dois segmentos: (i) controles de processo/ambientais e (ii) ferramentas e componentes para uso geral ou automotivas (especializadas).

8. Como já foi visto, o controle da HTT não é exercido por seus 151

¹ Já levando em conta as atividades que a Danaher passará a desenvolver após o fechamento de todas as operações em análise nessa Secretaria (Atos de Concentração n.º 08012.000205/02-38 e 08012.000639/02-38), na procuradoria do Cade (Ato de Concentração n.º 08012.007110/01-64) e no SDE (Ato de Concentração n.º 08012.004200/01-01).

investidores, mas por Gerentes independentes destes investidores. Dessa forma, do ponto de vista da análise antitruste, não é importante a análise das atividades exercidas pelos investidores, mas dos Gerentes.

9. Segundo as Requerentes, os Gerentes controlam duas empresas que exportam seus produtos para o Brasil: **(i)** Brown Machine LLC., empresa norte-americana de peças de reposição de máquinas de termoformação plástica, com vendas no Brasil, em 2001, via exportação, de cerca de US\$ 3.000,00 (três mil dólares); e **(ii)** Dynisco LLC., empresa norte-americana de itens da indústria de extrusão de plástico, tais como instrumentos laboratoriais e bombas a engrenagem, com vendas no Brasil, em 2001, via exportação, de cerca de US\$ 402.000,00 (quatrocentos e dois mil dólares).

10. Já a API atua no Brasil no mercado de permutadores de calor industriais e sistema de processamento térmico e não detém ativos no país. O valor das vendas da API, em 2001 foi de US\$ 708.000,00 (setecentos e oito mil dólares) em um mercado de cerca de US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares), o que lhe deu um *market share* de cerca de 1,5% do mercado brasileiro.

4. CONSIDERAÇÕES SOBRE A NATUREZA DA OPERAÇÃO

11. De acordo com as informações prestadas, não há sobreposição horizontal ou integração vertical entre os produtos ofertados por empresas sob o controle dos Gerentes e os produtos da API no Brasil.

12. Trata-se, portanto, de uma substituição de agente econômico, uma vez que a empresa adquirente ou seu grupo não participava, antes do ato, do mercado envolvido ou dos mercados verticalmente relacionados.

5. RECOMENDAÇÃO

13. Recomenda-se a aprovação da operação sem restrições.

À apreciação superior,

MARSELLA PENNA DE SOUZA
Técnica

MARCELO SOUZA AZEVEDO
Técnico

CLAUDIA VIDAL MONNERAT DO VALLE
Coordenadora Geral

De acordo.

CLÁUDIO MONTEIRO CONSIDERA
Secretário de Acompanhamento Econômico